



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



CONTRATO Nº 259/2016 CPL/PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2016 – CPL/PMU
REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 043/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais Odontológicos e Materiais Permanentes Odontológicos a fim de atender as necessidades do CEO, ESF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/02.

O Município de União – PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.783.827/0001-19, com sede na Rua Anfrísio Lobão s/nº, Centro, em União – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Srª. Maria José da Rocha Vieira; e a empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.516.958/0001-41, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 645, bairro Piçarra, CEP 64.017-280, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO Nº 043/2016 - PMU, conforme o Processo Administrativo 118/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para Aquisição de Materiais Odontológicos e Materiais Permanentes Odontológicos a fim de atender as necessidades do CEO, ESF, em conformidade com os termos do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

LOTE – 1
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|-------|----------------|---------------|
| 1 | ALGODÃO | PC | 260 | R\$ 2,76 | R\$ 717,60 |
| 2 | ALCOOL 70% | L | 400 | R\$ 6,13 | R\$ 2.452,00 |
| 11 | AC. POLIACRILICO | U | 150 | R\$ 31,00 | R\$ 4.650,00 |
| 12 | AGUA DESTILADA | GALÃO5L | 300 | R\$ 12,00 | R\$ 3.600,00 |
| 13 | ALGINATO | PC | 100 | R\$ 15,00 | R\$ 1.500,00 |
| 17 | BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO N. 1011,1012,1013,1014,1015,1016,1035,1036,1090, 1091 | UNID | 2000 | R\$ 2,63 | R\$ 5260,00 |
| 27 | CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO E LIQUIDO) | KIT | 200 | R\$ 43,06 | R\$ 8.612,00 |
| 31 | CUNHA DE MADEIRA | PC | 100 | R\$ 7,44 | R\$ 744,00 |
| 39 | FILME RADIOGRÁFICO ADULTO, PACOTE COM 150 UNIDADES | PC | 100 | R\$ 188,05 | R\$ 18.805,00 |
| 40 | FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL, PACOTE COM 150 UNIDADES | PC | 20 | R\$ 360,00 | R\$ 7.200,00 |
| 43 | GESSO PEDRO, PC 1 KG | U | 100 | R\$ 7,80 | R\$ 780,00 |
| 44 | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA | U | 100 | R\$ 5,28 | R\$ 528,00 |
| 48 | LUVAS DE PROCEDIMENTOS, CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO M | CX | 200 | R\$ 26,55 | R\$ 5.310,00 |
| 49 | LUVAS DE PROCEDIMENTOS, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO G | CX | 150 | R\$ 26,50 | R\$ 3.975,00 |
| 51 | MICROBRUSH, PACOTE COM 100 | PC | 500 | R\$ 11,63 | R\$ 5.815,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
 CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

| UNIDADES | | | | | |
|--------------------|---|----|-----|-----------|----------------|
| 57 | PAPÉL CARBONO, DUPLA FACE | PC | 200 | R\$ 3,36 | R\$ 672,00 |
| 58 | PINO PRE FABRICADO METÁLICO, PC COM 05 UNIDADES | PC | 200 | R\$ 63,06 | R\$ 12.612,00 |
| 60 | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL (ESMALTE) COR A1 | U | 200 | R\$ 24,00 | R\$ 4.800,00 |
| 61 | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL (ESMALTE) COR A2 | U | 200 | R\$ 24,00 | R\$ 4.800,00 |
| 62 | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL (ESMALTE) COR A3 | U | 200 | R\$ 24,00 | R\$ 4.800,00 |
| 63 | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL (DENTINA) COR A2 | U | 200 | R\$ 24,00 | R\$ 4.800,00 |
| 64 | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL (DENTINA) COR A3 | U | 200 | R\$ 34,00 | R\$ 6.800,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 1 | | | | | R\$ 109.232,60 |

LOTE - 2
MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------|-------------------------------------|-------|-------|----------------|---------------|
| 02 | ALAVANCA RETA INOX, TIPO SELDIN | UNID. | 80 | R\$ 25,20 | R\$ 2.016,00 |
| 03 | ALAVANCA INOX, TIPO SELDIN DIREITA | UNID. | 50 | R\$ 25,20 | R\$ 1.260,00 |
| 04 | ALAVANCA INOX, TIPO SELDIN ESQUERDA | UNID. | 50 | R\$ 25,20 | R\$ 1.260,00 |
| 10 | ESPÁTULA DE HOLLEMBACH N. 3, 3S | UNID. | 80 | R\$ 7,88 | R\$ 630,40 |
| 13 | MICROMOTOR | UNID. | 15 | R\$ 504,00 | R\$ 7.560,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 2 | | | | | R\$ 12.726,40 |

2.1. O valor total deste Contrato é R\$ 121.959,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Novecentos e Cinquenta e Nove Reais) conforme proposta financeira apresentada.
 2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviço.
 2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.
 2.3. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.
 2.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1. Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

A FONTE DE RECURSOS: FMS/FUS/Recursos Próprios, Recursos Vinculados, Convênios e outros.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento ora contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de ordem de serviço;
- b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



c) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Utilizar os bens em condições normais e adequadas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

5.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

5.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido nos termos do item 4.1 do presente contrato.

5.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMU enviará o termo de desclassificação, efetuando a prestação do serviço licitado com a próxima licitante classificada.

5.2.2. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da PMU.

6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O Prazo de validade do presente Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura, perdurando até 31(trinta e Um) de Dezembro de 2016 e seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas às partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o serviço não prestado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 7.3 deste Contrato.

8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMU, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

T



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” , “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

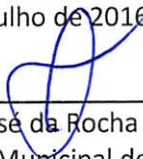
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de União do Piauí - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

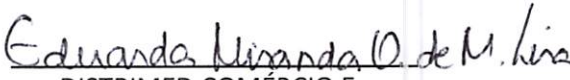
11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

União (PI), 06 de julho de 2016.



Maria José da Rocha Vieira
Secretária Municipal de Saúde
Contratante



Eduarda Miranda O. de M. Lima
DISTRIMED COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.516.958/0001-41
Contratada